

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO,
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 18 DE MARÇO DE 2025

Estabelece a Política de Privacidade e Proteção de
Dados no âmbito da Universidade Federal de
Pernambuco.

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 20, I, do Estatuto, e

CONSIDERANDO:

- a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- A Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil (Marco Civil da Internet)
- a Instrução Normativa SGD/ME nº 117, de 19 de novembro de 2020, que dispõe sobre a indicação do Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- a Resolução nº 14/2019, do Conselho Universitário, que estabelece diretrizes e procedimentos para criação, reestruturação e extinção de unidades organizacionais no âmbito da UFPE;
- a Resolução nº 02/2017, do então Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão, que estabelece o Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa envolvendo Seres Humanos da Universidade Federal de Pernambuco; e
- a Resolução nº 05/2022, do Conselho de Administração, que estabelece a Política de Segurança da Informação da Universidade Federal de Pernambuco.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Dos Fundamentos e Dos Princípios

Art. 1º A Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, observará a conformidade com a legislação federal que trata do Marco Civil da Internet e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo único. A UFPE tem por objetivos principais, nos termos de seu Estatuto, a geração, o desenvolvimento, a construção da aprendizagem e a aplicação de conhecimentos, por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, de forma indissociável e integrada na formação do cidadão e do profissional, na difusão da cultura e na criação filosófica, artística e tecnológica.

Art. 2º São fundamentos da proteção de dados pessoais no âmbito da UFPE:

I - o respeito à privacidade;

II - a autodeterminação informativa;

III - a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;

IV - à inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;

V - o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação; e

VI - os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

Art. 3º As atividades de tratamento de dados pessoais no âmbito da UFPE deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

II - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

III - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

IV - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

V - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

VI - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

VII - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VIII - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

IX - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

X - transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

Seção II

Dos Conceitos

Art. 4º Para efeitos desta Resolução, considera-se:

I - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

II - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

III - controlador: a UFPE, representada pelo/a Reitor/a, através de suas unidades administrativas e acadêmicas no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias;

IV - **cookies**: pequeno arquivo salvo no computador ou dispositivo pessoal para ajudar a armazenar as preferências e outras informações usadas nas páginas **web** visitadas;

V - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

VI - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

VII - dado pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, tais como, mas não apenas: nome, RG, CPF, gênero, data e local de nascimento, filiação, telefone, endereço residencial,

cartão ou dados bancários, localização via GPS, prontuário de saúde, endereço de IP (Protocolo da Internet) e **cookies**;

VIII - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

IX - encarregado pelo tratamento de dados pessoais: servidor/a em efetivo exercício designado pelo/a Reitor/a para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

X - **framework**: estrutura ou modelo de instruções que direciona a organização em relação a determinadas ações;

XI - IP: abreviatura de **Internet Protocol**, que se trata de um conjunto alfanumérico que identifica os dispositivos dos usuários na **internet**;

XII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

XIII - relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

XIV - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração; e

XV - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.

CAPÍTULO II

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELA UFPE

Seção I

Do Tratamento dos Dados Pessoais

Art. 5º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

I - mediante o consentimento expresso pelo/a titular;

II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela UFPE;

III - para o uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis, normativas, no seu Estatuto, Regimento Geral e resoluções dos Órgãos Deliberativos Superiores ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições legais pertinentes

IV - para a realização de estudos, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

V - quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o/a titular, a pedido do/a titular dos dados;

VI - para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, nos termos da legislação competente;

VII - para a proteção da vida ou da incolumidade física do/a titular ou de terceiro;

VIII - para a tutela da saúde, em procedimento realizado por profissionais da área da saúde ou por entidades sanitárias;

IX - para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária; ou

X - quando necessário para atender aos interesses legítimos da UFPE ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do/a titular que exijam uma maior proteção dos dados pessoais.

Seção II

Do Tratamento dos Dados Pessoais Sensíveis

Art. 6º O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - quando o/a titular ou seu/sua responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas;

II - sem fornecimento de consentimento do/a titular, nas hipóteses em que for indispensável para:

- a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela UFPE;
- b) tratamento compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis, Estatuto, Regimento Geral e resoluções dos Órgãos Deliberativos Superiores da Universidade;
- c) realização de estudos, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis;
- d) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, nos termos da legislação competente;
- e) proteção da vida ou da incolumidade física do/a titular ou de terceiro;
- f) tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária; ou
- g) garantia da prevenção à fraude e à segurança do/a titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos, resguardados os direitos do/a titular, prevista em lei e exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do/a titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

Seção III

Do Tratamento Dos Dados Pessoais de Crianças e Adolescentes

Art. 7º O tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes deverá ser realizado em seu melhor interesse, nos termos deste artigo e da legislação pertinente.

§ 1º O tratamento de dados pessoais de crianças deverá ser realizado com o consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo/a responsável legal.

§ 2º Poderão ser coletados dados pessoais de crianças sem o consentimento a que se refere o § 1º deste artigo quando a coleta for necessária para contatar os pais ou o/a responsável legal, utilizados uma única vez e sem armazenamento, ou para sua proteção, e em nenhum caso poderão ser repassados a terceiro sem o consentimento de que trata o § 1º deste artigo.

CAPÍTULO III

DA COLETA, RETENÇÃO E ELIMINAÇÃO DE DADOS

Art. 8º A UFPE coletará os dados pessoais informados voluntariamente pelo titular ou através de **cookies** nos sítios institucionais e portais.

§ 1º Os dados pessoais coletados serão armazenados em ambiente seguro e em banco de dados próprio ou de terceiro contratado para este fim, sem prejuízo à obediência dos padrões de segurança, confidencialidade e privacidade.

§ 2º O/A titular dos dados pessoais confere sua livre e expressa concordância com os termos aqui estipulados, diretamente ou por meio de seu responsável legal, que deverá estar ciente também das diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 9º Os dados pessoais do/a titular poderão ser mantidos pelos prazos determinados por lei, ou, ainda, de forma permanente, quando houver previsão de guarda para fins de acervo histórico para a UFPE.

Parágrafo único. Os prazos serão contados a partir do encerramento definitivo da relação do/a titular dos dados pessoais com a UFPE.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS DO TITULAR DOS DADOS PESSOAIS

Art. 10. O/A titular dos dados pessoais, mediante requisição, possui o direito de obter da UFPE, a qualquer momento, assegurando suas garantias fundamentais de liberdade, intimidade e privacidade:

I - a confirmação da existência de tratamento;

II - o acesso aos dados;

III - a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV - a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na LGPD;

V - a portabilidade dos seus dados, mediante requisição expressa;

VI - a eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas na LGPD;

VII - a informação das entidades públicas e privadas com as quais a UFPE realizou uso compartilhado dos seus dados;

VIII - a informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa; e

IX - a revogação do consentimento, nos termos do art. 8º, § 5º da LGPD.

§ 1º A UFPE utiliza a Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação (Fala.BR) como canal de atendimento para o exercício dos direitos do titular dos dados pessoais.

§ 2º Compete exclusivamente ao/à responsável legal da criança e do adolescente realizar a requisição de exibição, retificação, exclusão ou ratificação dos dados pessoais destes.

CAPÍTULO V

DO CONTROLADOR E DO OPERADOR

Art. 11. A UFPE deverá manter o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, especialmente quando baseado no legítimo interesse.

Art. 12. A unidade responsável pela LGPD, no âmbito da UFPE, elaborará e atualizará, quando necessário, o relatório de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente a suas operações de tratamento de dados.

Parágrafo único. Observado o disposto no **caput** deste artigo, o relatório deverá conter, no mínimo, a descrição dos tipos de dados coletados, a metodologia utilizada para a coleta e para a garantia da segurança das informações e a análise da UFPE com relação a medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco adotados, conforme art. 38, parágrafo único da LGPD.

Art. 13. O operador deverá realizar o tratamento segundo as instruções fornecidas pela unidade responsável pela LGPD, no âmbito da UFPE, que verificará a observância das próprias instruções e normas sobre a matéria.

CAPÍTULO VI

DO ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS

Art. 14. A UFPE contará com um/a Encarregado/a para o Tratamento de Dados Pessoais designado pelo/a Reitor/a.

§ 1º O/A Encarregado/a para o Tratamento de Dados Pessoais indicado:

I - deverá ser servidor/a em efetivo exercício que possua conhecimentos multidisciplinares essenciais à sua atribuição, preferencialmente os relativos aos temas de privacidade e proteção de dados pessoais, análise jurídica, gestão de riscos, governança de dados e acesso à informação; e

II - não deverá estar lotado nas unidades de Tecnologia da Informação ou ser gestor responsável de sistemas de informação do órgão ou da entidade, conforme art. 1º, § 1º, II da IN SGD/ME Nº 117, de 19 de Novembro de 2020.

§ 2º Ao/À Encarregado/a pelo Tratamento dos Dados Pessoais será assegurado:

I - acesso direto à alta administração;

II - pronto apoio das unidades administrativas, em matéria técnica e/ou jurídica, no atendimento das solicitações de informações e no cumprimento de suas atribuições; e

III - contínuo aperfeiçoamento relacionado aos temas de privacidade e proteção de dados pessoais, bem como apoio administrativo e infraestrutura adequada, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da instituição.

§ 3º Ao/À Encarregado/a pelo Tratamento de Dados Pessoais compete:

I - aceitar reclamações e comunicações dos/as titulares de dados, por meio do canal definido institucionalmente, bem como prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados e adotar providências;

III - orientar os/as servidores/as e os/as contratados/as a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e

IV - executar as demais atribuições determinadas pelo/a Reitor/a ou estabelecidas em Resoluções do Conselho de Administração atinentes à matéria.

Art. 15. As informações para contato com o/a Encarregado/a pelo Tratamento de Dados Pessoais, bem como o canal para registro de comunicação e reclamação por parte do/a titular dos dados, serão divulgadas, de forma clara e objetiva, no sítio eletrônico da UFPE.

CAPÍTULO VII

DA COMISSÃO PERMANENTE PARA GESTÃO DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Seção I

Da Composição

Art. 16. Para o cumprimento de suas competências, o/a Encarregado/a pelo Tratamento de Dados Pessoais contará com o suporte técnico da Comissão Permanente para Gestão da Proteção de Dados Pessoais, composta por membros das seguintes unidades:

I - Pró-Reitoria de Graduação;

II - Pró-Reitoria de Pós-Graduação;

III - Pró-Reitoria de Extensão;

IV - Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação;

V - Pró-Reitoria de Administração;

VI - Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida;

VII - Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis;

VIII - Superintendência de Tecnologia da Informação;

IX - Superintendência de Comunicação;

X - Superintendência de Infraestrutura;

XI - Superintendência de Projetos e Obras;

XII - Superintendência de Cultura; e

XIII - Ouvidoria.

§ 1º A Comissão será coordenada pelo/a Encarregado/a pelo Tratamento de Dados Pessoais.

§ 2º O comparecimento dos membros à reunião da Comissão é preferencial a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa e extensão, salvo nos casos de comparecimento à reunião de colegiado hierarquicamente superior.

§ 3º Quando impossibilitado de comparecer à reunião, o membro deverá notificar com antecedência sua ausência ao/à Encarregado/a, bem como a seu substituto legal.

§ 4º O suporte técnico prestado pela Comissão não exclui a contribuição de todas as unidades que compõem a estrutura da UFPE no apoio ao cumprimento das competências de que trata o **caput**.

§ 5º As deliberações da Comissão serão aprovadas pela maioria simples de seus membros e caberá ao/à Encarregado/a o voto de qualidade para desempate.

§ 6º A convocação dos membros será feita com antecedência mínima de quarenta e oito horas, mediante comunicação individual, por via impressa ou meio eletrônico, acompanhada da pauta, informações sobre o local, a data e o horário da reunião.

§ 7º A Comissão, por meio de seu/sua presidente, poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, terceiros que possam contribuir nas discussões técnicas, os quais permanecerão na reunião somente durante o período em que estiver sendo apreciada a matéria que originou o convite.

Art. 17. A participação na Comissão será considerada prestação de serviço público relevante.

Seção II

Das Competências

Art. 18. Compete à Comissão:

I - formular diretrizes para orientar as unidades organizacionais na realização do planejamento, execução, monitoramento e avaliação das medidas destinadas à adequação da Universidade à LGPD e à implementação de boas práticas relacionadas à proteção de dados pessoais;

II - orientar a elaboração do Relatório de Impacto de Proteção à Privacidade de Dados Pessoais, quando necessário;

III - apoiar o mapeamento do ciclo de vida de tratamento dos dados pessoais no âmbito da Universidade, a identificação dos riscos e a definição de padrões e frameworks de segurança da informação;

IV - propor ações destinadas a aprimorar os mecanismos de governança da Universidade para tratamento dos riscos relacionados à proteção de dados pessoais;

V - formular diretrizes para a elaboração e avaliação de plano de resposta a incidentes na segurança dos dados pessoais;

VI - avaliar o grau de maturidade das unidades organizacionais com relação à consciência sobre privacidade de dados; e

VII - propor ações de fomento à cultura de respeito à privacidade dos dados pessoais para garantir segurança e tranquilidade aos servidores, estudantes, colaboradores e parceiros da Universidade.

Art. 19. Os membros da Comissão deverão:

I - pautar sua conduta por elevados padrões éticos, bem como observar e estimular as boas práticas de governança corporativa e proteção de dados na UFPE; e

II - manter rigoroso sigilo sobre qualquer informação ou dado relevante até a sua divulgação formal às partes interessadas ou quando houver alteração de sua classificação para público, conforme a legislação pertinente.

CAPÍTULO VIII

DA ATUAÇÃO DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS

Art. 20. As unidades organizacionais da UFPE deverão:

I - observar os fundamentos e princípios do tratamento de dados pessoais, bem como os dispositivos legais pertinentes a esta Resolução, na execução de suas atribuições definidas estatutária e regimentalmente;

II - atender de forma célere e prioritária as requisições feitas pelo/a Encarregado/a pelo Tratamento de Dados ou pela Comissão acerca de dados, informações, análises e documentos que se mostrem necessários para a realização de seus trabalhos; e

III - prestar apoio ao/à Encarregado/a pelo Tratamento de Dados e à Comissão quanto:

- a) à avaliação dos impactos e dos riscos decorrentes da incidência da LGPD nas atividades do órgão; e
- b) à determinação e priorização das ações que deverão ser realizadas, em virtude de deliberação por parte do Reitor ou do Conselho de Administração, para manter a UFPE em permanente conformidade com a LGPD e com os regulamentos dela decorrentes.

CAPÍTULO IX

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 21. As ações que violarem a esta Política poderão acarretar, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável, sanções administrativas, civis e penais, assegurados aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º A base de dados formada por meio da coleta de dados da UFPE é de propriedade e responsabilidade da instituição.

§ 2º As informações que identificam pessoalmente os titulares não serão vendidas, comercializadas e nem alugadas para terceiros, sendo o seu acesso ou compartilhamento, quando necessários, feitos dentro dos limites e propósitos educacionais e acadêmicos ou mediante autorização do titular dos dados.

§ 3º É vedado qualquer tratamento de dados para fins não relacionados com as atividades desenvolvidas pela UFPE.

§ 4º A UFPE se compromete a implementar medidas técnicas e organizativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão de tais dados.

§ 5º Em atendimento às ordens judiciais de pedido das informações, a UFPE poderá compartilhar dados necessários para investigações ou tomar medidas relacionadas a atividades ilegais, suspeitas de fraude ou ameaças potenciais contra pessoas, bens ou sistemas que sustentam o serviço ou de outra forma necessárias para cumprir com obrigações legais, notificando os titulares dos dados, salvo quando o processo estiver em segredo de justiça.

Art. 22. A UFPE não se responsabilizará por culpa exclusiva de terceiros, nos casos de equipamentos invadidos por atacantes ou monitorados clandestinamente, como também por culpa exclusiva do usuário, nos casos em que o próprio titular transfira seus dados a terceiros ou utilize equipamentos infectados por códigos maliciosos.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, ouvido o Comitê Permanente para Gestão da Proteção de Dados Pessoais.

Art. 24. As disposições presentes nesta Política de Privacidade estão sujeitas a atualização ou modificação, a qualquer momento, de forma unilateral ou em razão da lei, sendo de responsabilidade do titular verificá-las sempre que fornecer os seus dados pessoais.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor em 1º de abril de 2025.

Aprovada na 1ª (primeira) sessão ordinária do Conselho de Administração da Universidade Federal de Pernambuco, realizada no dia 18 de março de 2025.

Prof. ALFREDO MACEDO GOMES
Reitor e Presidente do Conselho de Administração

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 18 DE MARÇO DE 2025

Estabelece o Regimento Interno da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica do Parque Tecnológico e Científico da Universidade Federal de Pernambuco.

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 20, XI do Estatuto, e

CONSIDERANDO:

- a Lei n 10.973/2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências;
- a Lei n 13.243, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação; e
- a Lei Complementar nº 182/2021, que institui o marco legal das **startups** e do empreendedorismo inovador; e altera a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento Interno tem por objetivo definir as normas e diretrizes para o funcionamento e operação da Incubadora do Parque Tecnológico e Científico da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE.

Art. 2º Para fins deste regimento, entende-se os conceitos de:

I - Incubadora de empresas: organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação;

II - **Startup**: organização de natureza empresarial cuja atuação caracteriza-se pela inovação aplicada a modelo de negócios ou a produtos ou serviços oferecidos;

III - Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

IV - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou Tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

V - Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT: estrutura instituída por uma ou mais ICTs, com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de inovação e por competências mínimas as atribuições previstas nesta Lei;

VI - Fundação de Apoio: fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, Tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das ICTs, registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e das demais legislações pertinentes nas esferas estadual, distrital e municipal;

VII - Parque Tecnológico: complexo planejado de desenvolvimento empresarial e tecnológico, promotor da cultura de inovação, da competitividade industrial, da capacitação empresarial e da promoção de sinergias em atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, entre empresas e uma ou mais ICTs, com ou sem vínculo entre si.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA, MISSÃO E OBJETIVOS

Art. 3º A Incubadora do Parque TeC UFPE é uma entidade sem fins lucrativos, vinculada à Diretoria do Parque Tecnológico e Científico (Parque TeC) da UFPE, destinada à geração de empreendimentos inovadores caracterizados por diferenciais tecnológicos e pelo desenvolvimento de soluções para problemas e/ou desafios socioambientais.

§ 1º A Incubadora também incentiva a participação das **startups** em ambientes regulatórios experimentais (**sandbox** regulatório) para testar e validar novas tecnologias, conforme o Art. 7º da Lei Complementar nº 182/2021.

§ 2º A Incubadora pode operar em formato presencial, oferecendo suporte técnico, serviços e infraestrutura de apoio para o desenvolvimento de empreendimentos inovadores.

§ 3º A disponibilização de espaço físico para os empreendimentos selecionados na modalidade Incubada ficará condicionada ao provimento de instalações junto às unidades da UFPE parceiras da incubadora.

Art. 4º A Incubadora do Parque TeC UFPE tem como missão incentivar e fortalecer o ambiente empreendedor da UFPE, considerando as características regionais a fim de estimular ações voltadas ao estabelecimento da cultura da inovação na instituição.

Art. 5º São objetivos da Incubadora do Parque TeC UFPE:

I - fomentar a criação e o desenvolvimento de empresas inovadoras;

II - oferecer suporte técnico, serviços e infraestrutura de apoio para o desenvolvimento de empreendimentos inovadores (incluindo a transformação de projetos em novos produtos, serviços e/ou processos);

III - oferecer programas contínuos de capacitação e educação empreendedora, abrangendo áreas como gestão de inovação, propriedade intelectual, captação de recursos, desenvolvimento de mercado e internacionalização;

IV - promover parcerias estratégicas que contribuam para o fortalecimento e a melhoria do desempenho das **startups** vinculadas à Incubadora do Parque TeC UFPE;

V - prospectar pesquisas realizadas na UFPE com potencial para o desenvolvimento de empreendimentos de base tecnológica;

VI - incentivar a inovação aberta, facilitando a colaboração entre **startups**, empresas estabelecidas, ICTs e a comunidade acadêmica, promovendo projetos colaborativos de pesquisa e desenvolvimento;

VII - contribuir para o fortalecimento da cultura empreendedora na UFPE;

VIII - apoiar a internacionalização das **startups**, facilitando a entrada em mercados globais por meio de parcerias estratégicas, acesso a programas de aceleração internacional e participação em feiras e eventos internacionais;

IX - incentivar o desenvolvimento sustentável e a responsabilidade social entre as **startups**, na adoção de práticas empresariais que respeitem o meio ambiente e contribuam positivamente para a sociedade; e

X - orientar sobre a digitalização e a transformação digital das **startups**, por meio de oportunidades de acesso a tecnologias emergentes, ferramentas de digitalização e capacitação em práticas de negócios digitais.

CAPÍTULO III

DA ATIVIDADE, SEDE E DURAÇÃO

Art. 6º Para cumprimento de seus objetivos, a Incubadora do Parque TeC UFPE apoiará empreendedores interessados em criar e/ou consolidar **startups** de base tecnológica por meio do uso compartilhado de área física, da infraestrutura e dos serviços descritos no Contrato de Incubação ou de Aceleração.

Art. 7º A sede da Incubadora do Parque TeC UFPE fica situada no Edifício Celso Furtado, **campus** da UFPE em Recife, Rua Gen. Vargas - S/N, bairro Iputinga, na cidade de Recife/PE, e CEP: 50670-420.

Art. 8º A Incubadora do Parque TeC UFPE poderá, a seu critério e mediante aprovação do seu Comitê Gestor e da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação – PROPESQI, estabelecer unidades descentralizadas em diferentes **campi** da UFPE, visando a geração e o desenvolvimento de empreendimentos inovadores nas diversas áreas e contextos geográficos de atuação da universidade.

§ 1º A criação de unidades descentralizadas será baseada em critérios estabelecidos pela PROPESQI, que podem incluir, mas não se limitar à demanda por incubação em áreas específicas, disponibilidade de recursos e de infraestrutura física.

§ 2º Cada unidade descentralizada deverá ter sua própria equipe de gestão, responsável por coordenar as atividades de incubação naquele **campus** específico, devendo estar alinhada com os objetivos e regulamentos da Incubadora do Parque TeC UFPE.

§ 3º As unidades descentralizadas devem operar de forma integrada com a Incubadora sede, seguindo os princípios, valores e padrões de qualidade estabelecidos pela UFPE.

Art. 9º O prazo de funcionamento da Incubadora do Parque TeC UFPE é indeterminado.

CAPÍTULO IV

DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE **STARTUPS**

Art. 10. O Programa de Formação de **Startups** tem como objetivo apoiar empreendedores da comunidade interna da UFPE na criação de negócios com alto grau de inovação, que estejam relacionados à pesquisa científica e sejam relevantes para o desenvolvimento sustentável.

Parágrafo único. O Programa de Formação de **Startups** poderá apoiar empreendedores vinculados a outras instituições de ensino, mediante acordo de cooperação técnica.

Art. 11. O Programa de Formação de **Startups** pode ser realizado em formato presencial ou virtual, podendo as **startups** ser residentes (com disponibilidade de espaço físico) ou não residentes (sem disponibilidade de espaço físico), e compreenderá as seguintes modalidades:

- I - Pré-incubação;
- II - Incubação; e
- III - Aceleração.

Parágrafo único. Os candidatos devem cumprir o estabelecido neste regimento e o disposto em edital específico.

Art. 12. A **Startup** que cumprir os programas de incubação ou aceleração será denominada Empresa Graduada.

Art. 13. A pré-incubação compreende atividades que visam a capacitação de potenciais empreendedores, ou seja, preparar os projetos que tenham potencial de negócios para a criação de empreendimentos de base tecnológica.

Parágrafo único. As atividades serão desenvolvidas com ênfase na conscientização empreendedora, no desenvolvimento do protótipo do produto ou serviço, na validação inicial do mercado, na elaboração do modelo de negócio e na criação de redes de apoio estratégicas.

Art. 14. São objetivos da pré-incubação:

I - oferecer aos empreendedores orientações técnicas, bem como capacitação gerencial, a fim de prepará-los para a gestão do negócio;

II - estimular a sinergia e parcerias entre empreendedores e instituições de ensino e pesquisa, empresas, órgãos governamentais e não governamentais, associações de classe, agentes financeiros e mercado consumidor;

III - facilitar o acesso das **startups** a espaços de **coworking** e bibliotecas de conhecimento para facilitar o desenvolvimento e validação de seus produtos ou serviços; e

IV - oferecer suporte na análise mercadológica dos produtos e/ou serviços propostos nos projetos de pré-incubação, facilitando conexões valiosas e promovendo o desenvolvimento dos empreendimentos.

Art. 15. A Incubação compreende atividades voltadas ao fortalecimento dos empreendimentos de base tecnológica, com ênfase na capacitação contínua do empreendedor, no acompanhamento personalizado e **feedback** estruturado, visando o desenvolvimento tecnológico, econômico e financeiro do negócio.

Parágrafo único. O programa pode ocorrer em formato presencial, virtual ou híbrido, oferecendo módulos **online** e/ou presenciais relacionados às áreas de Empreendedorismo, Mercado, Gestão, Capital e Tecnologia.

Art. 16. São objetivos do Programa de Incubação:

I - oferecer suporte para a melhoria da gestão e comercialização de produtos e/ou serviços desenvolvidos pelas **startups** vinculadas à Incubadora, por meio de capacitações e/ou participação em eventos;

II - capacitar os empreendedores na utilização das tecnologias de gestão, visando a adoção de processos inovadores de tomada de decisão para aumentar a competitividade de seus negócios;

III - favorecer a conexão com potenciais clientes, parceiros, investidores e agentes do ecossistema de inovação;

IV - oferecer suporte às **startups** no processo de solicitação de acesso a laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações na Universidade em ações voltadas à inovação tecnológica, em consonância com o Art. 14 da Resolução CONSUNI nº 02/2019 e com o Art. 4º, I, da Lei nº 10.973/2004, de acordo com a disponibilidade;

V - viabilizar o processo de solicitação de implementação de plantas piloto, linha de produção ou estrutura equivalente pela **Startup**, em consonância com a Instrução Normativa PROPESQI nº 01, de 16 de junho de 2023; e

VI - promover o desenvolvimento sustentável e a responsabilidade social entre as **startups** incubadas, incentivando a adoção de práticas empresariais que respeitem o meio ambiente e contribuam positivamente para a sociedade.

Art. 17. A Aceleração compreende atividades direcionadas ao crescimento e desenvolvimento das **startups** de base tecnológica, com ênfase na capacitação gerencial avançada, para o estabelecimento de parcerias estratégicas, a comercialização de produtos e a preparação para captação de investimentos.

§ 1º O programa poderá ser realizado por meio de parcerias estratégicas com outras aceleradoras, investidores e empresas do setor, oferecendo mais oportunidades de crescimento às **startups**.

§ 2º O prazo do programa de aceleração é de até 06 (seis) meses, após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses com as especificidades do projeto, mediante aprovação do Comitê Gestor.

§ 3º A aceleração poderá ensejar custos ou contrapartidas para as **startups**.

Art. 18. São objetivos do Programa de Aceleração:

I - fornecer mentoria e aconselhamento com foco em estratégias de negócios, resolução de desafios e tomada de decisões, além de bases sólidas de conhecimento em gestão e comercialização;

II - oferecer treinamento e capacitação para melhorar as habilidades dos empreendedores em áreas como gestão, **marketing**, desenvolvimento de produtos e estratégia de negócios;

III - proporcionar oportunidades de **networking**, conectando os empreendimentos com investidores, parceiros estratégicos e clientes em potencial para facilitar o acesso a mercados e recursos;

IV - dar suporte a teste de mercado e validação de produtos ou serviços dos empreendimentos

vinculados;

V - oportunizar acesso a recursos tecnológicos avançados e infraestruturas para o desenvolvimento dos produtos e serviços das **startups** aceleradas, em consonância com a Instrução Normativa PROPESQI nº 01, de 16 de junho de 2023;

VI - apoiar a internacionalização das **startups** aceleradas, visando a entrada em mercados globais por meio de parcerias estratégicas e participação em programas internacionais voltados para o empreendedorismo inovador; e

VII - promover o desenvolvimento sustentável e a responsabilidade social entre as **startups** aceleradas, incentivando a adoção de práticas empresariais que respeitem o meio ambiente e contribuam positivamente para a sociedade.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 19. O Comitê Gestor da Incubadora do Parque TeC UFPE será a instância colegiada consultiva, deliberativa e recursiva da Incubadora.

Art. 20. O Comitê Gestor será constituído pelos seguintes membros:

I - Pró-reitor/a de Pesquisa e Inovação;

II - Diretor/a do Parque Tecnológico e Científico;

III - Diretor/a de Inovação;

IV - Coordenadores/as vinculados à Diretoria do Parque Tecnológico e Científico;

V - Coordenadores/as vinculados à Diretoria de Inovação; e

VI - Gestor/a da Incubadora do Parque TeC UFPE.

Art. 21. O Comitê Gestor será presidido pelo/a Diretor/a do Parque Tecnológico e Científico e, nas ausências e impedimentos deste, pelo/a Coordenador/a de Empreendedorismo e Incubação.

Art. 22. O Comitê Gestor poderá ser convocado pelo/a Diretor/a do Parque Tecnológico e Científico ou pelo/a Coordenador/a de Empreendedorismo e Incubação.

Art. 23. O Comitê Gestor reunir-se-á ordinariamente trimestralmente e extraordinariamente mediante convocação com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sempre com a presença da maioria absoluta dos membros em primeira convocação e de qualquer número deste em segunda convocação, uma hora após a primeira.

Art. 24. Nas reuniões do Comitê Gestor, as decisões são tomadas por maioria simples.

§ 1º As decisões somente serão válidas se tomadas com a presença de no mínimo três participantes.

§ 2º Em caso de empate, a decisão será tomada pelo voto do/a Presidente do Comitê Gestor em exercício.

Art. 25. A gestão orçamentária e financeira da Incubadora do Parque TeC UFPE será realizada conforme as diretrizes estabelecidas pela UFPE, por Fundação de Apoio conveniada ou por Órgão Financiador de projeto de fomento.

Art. 26. Compete ao Comitê Gestor da Incubadora do Parque TeC UFPE:

I - deliberar sobre programas de gestão, educação empreendedora, parcerias estratégicas relativas às atividades da Incubadora, no que diz respeito a prestação de serviços, propriedade intelectual, transferência de tecnologia e interação com empresas, órgãos públicos e demais atividades técnico-científicas de fomento e apoio à inovação;

II - deliberar sobre critérios, modalidades e meios para vinculação, qualificação e desligamento de **startups**;

III - homologar os editais de chamada pública para os programas de pré-incubação, incubação, aceleração ou associação de empresas graduadas da Incubadora Parque TeC UFPE;

IV - deliberar sobre contratos para vinculação à Incubadora do Parque TeC UFPE;

V - deliberar sobre a contrapartida financeira ou econômica das empresas vinculadas;

VI - submeter ao/à Pró-Reitor/a de Pesquisa e Inovação as sugestões de mudanças no Regimento da Incubadora;

VII - responder consultas que lhe sejam encaminhadas e estejam de acordo com sua área de competência;

VIII - julgar os recursos que lhe forem interpostos em matéria de sua competência;

IX - propor políticas e diretrizes de funcionamento da Incubadora;

X - apreciar relatórios das atividades da Incubadora; e

XI - colaborar na construção do planejamento estratégico da Incubadora.

§ 1º Os atos da Incubadora do Parque TeC UFPE poderão ser submetidos à apreciação do Comitê Gestor, devendo os recursos ser submetidos no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar do ato que lhe deu causa.

§ 2º O/a Pró-Reitor/a de Pesquisa e Inovação, ou o/a Diretor/a do Parque Tecnológico e Científico ou o/a Coordenador/a de Empreendedorismo e Incubação poderá, **ad referendum**, e em situações de justificada urgência, deliberar sobre assuntos de competência do Comitê Gestor, devendo submeter tais atos à aprovação da instância colegiada na primeira reunião subsequente.

§ 3º Em todas as suas deliberações e atos, o Comitê Gestor deverá atuar com observância da legislação aplicável, respeitadas as normas específicas da UFPE.

§ 4º Caso a pauta de uma reunião do Comitê Gestor seja referente a questões em que um ou mais membros do Comitê possam estar em conflito de interesse, tais membros não poderão participar da reunião.

§ 5º As situações mencionadas no parágrafo anterior incluem, mas não estão limitadas, a deliberações a respeito de empreendimentos em que o membro do comitê seja parte como sócio, docente-mentor, participante da construção do objeto cuja propriedade intelectual será ou já esteja sendo explorada comercialmente pelo empreendimento.

Art. 27. Compete ao/à Coordenador/a de Empreendedorismo e Incubação:

I - representar a Incubadora do Parque TeC UFPE UFPE UFPE, na ausência do/a Diretor/a do Parque Tecnológico e Científico, perante o Comitê Gestor, a UFPE e demais órgãos e entidades internos e externos à Universidade;

II - cumprir e fazer cumprir este Regimento, bem como as decisões do Comitê Gestor no que tange ao funcionamento da Incubadora;

III - coordenar o processo seletivo de projetos para incubação, conforme as normas apresentadas em edital;

IV - fornecer ao Comitê Gestor informações necessárias e suficientes ao bom desenvolvimento de suas atribuições;

V - orientar e acompanhar os trabalhos da equipe envolvida na gestão da Incubadora (gestor, bolsistas, funcionários, entre outros);

VI - desenvolver planos e programas para estimular o empreendedorismo junto à comunidade acadêmica da UFPE, por meio da integração com as áreas de pesquisa, ensino e extensão da universidade;

VII - divulgar as atividades da Incubadora e os trabalhos desenvolvidos pelas **Startups** vinculadas;

VIII - elaborar projetos para captação de recursos junto às instituições de fomento à inovação, buscando a sustentabilidade econômica das atividades da Incubadora;

IX - idealizar, organizar, realizar e acompanhar atividades que resultem em melhorias na capacitação dos empreendedores (pré-incubados, incubados e pós-incubados) e seus funcionários, tais como cursos, palestras, treinamentos, visitas de especialistas, entre outros;

X - promover atividades que estimulem a convivência entre empresários incubados, seus

colaboradores e a equipe da Incubadora do Parque TeC UFPE;

XI - desenvolver ações e relacionamento com empresas e órgãos públicos, oferecendo apoio à elaboração de projetos de pesquisa científica e tecnológica, os quais podem ocorrer em conjunto com a Incubadora do Parque TeC UFPE;

XII - prospectar editais para captação de recursos financeiros, materiais e humanos para dar suporte às atividades da Incubadora do Parque TeC UFPE;

XIII - apoiar o movimento de empresas juniores, clube de consultoria e outras iniciativas discentes da UFPE;

XIV - elaborar, em conjunto com a gestão da Incubadora, o planejamento estratégico e financeiro; e

XV - planejar e acompanhar a aplicação dos recursos financeiros.

Art. 28. Compete ao/à Gestor/a da Incubadora:

I - divulgar, segundo as normas editalícias, os projetos selecionados no processo seletivo de pré-incubação e incubação;

II - convocar os candidatos à incubação, se necessário, para complementarem as informações;

III - gerenciar a utilização das instalações físicas da Incubadora;

IV - organizar e supervisionar grupos de mentores internos e/ou externos para atendimento às empresas vinculadas à Incubadora em todos os níveis de maturidade;

V - supervisionar e acompanhar a execução dos planos de trabalho aprovados coletivamente;

VI - monitorar os contratos das **startups** vinculadas;

VII - executar as atividades administrativas da Incubadora;

VIII - apoiar o processo de implantação e manutenção das certificações da Incubadora;

IX - identificar e promover a participação das **startups** vinculadas em eventos para apresentação de seus produtos, serviços e/ou processos;

X - identificar e buscar atender as demandas das **startups** vinculadas, conforme as normas que regulamentam a relação dessas com a Incubadora do Parque TeC UFPE;

XI - administrar os recursos da Incubadora de acordo com o planejamento financeiro desenvolvidos em conjunto com a Coordenação de Empreendedorismo e Incubação e aprovado pelo Comitê Gestor da Incubadora do Parque TeC UFPE; e

XII - apresentar ao Comitê Gestor da Incubadora do Parque TeC UFPE ao final de cada ano, o relatório das atividades desenvolvidas.

Parágrafo único. Para o funcionamento da incubadora se faz necessária a presença de servidores ou profissionais contratados por meio de projetos para o desempenho das demais funções estratégicas.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

Art. 29. O patrimônio da Incubadora do Parque TeC UFPE, constituído de bens móveis e imóveis adquiridos ou recebidos de doação ou de outra forma, fará parte do acervo patrimonial da UFPE, a ele se incorporando desde o início.

Art. 30. A gestão orçamentária e financeira da Incubadora do Parque TeC UFPE será realizada conforme as diretrizes e normas vigentes na UFPE, ou por fundação de apoio credenciada, mediante convênio(s) específico(s).

Art. 31. Constituem recursos financeiros da Incubadora do Parque TeC UFPE:

I - subvenções, dotações, taxas, contribuições e outros auxílios conferidos em favor da Incubadora pela União, estados, municípios, bem como por pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

II - doações e demais benefícios financeiros destinados à Incubadora, incluindo, mas não se limitando

a serviços prestados e projetos executados;

III - as remunerações provenientes do resultado de suas atividades;

IV - verbas recebidas através de convênios firmados com entidades nacionais e internacionais;

V - outras rendas que venham a ser obtidas de forma eventual, não especificadas anteriormente.

Parágrafo único. O acréscimo de patrimônio referido no **caput** deste artigo será proposto pela Diretoria do Parque TeC UFPE e aprovado pelo Comitê Gestor da Incubadora.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE STARTUPS

Art. 32. Os procedimentos, critérios e instruções para seleção de startups a serem veiculadas à Incubadora do Parque TeC UFPE serão estabelecidos em edital específico de seleção pública, publicado no sítio eletrônico da Incubadora, apresentando o seguinte conteúdo básico:

I - objeto e prazos para a validade do Edital;

II - modalidades de incubação (objetivo, áreas preferenciais, apoio disponibilizado, obrigações do empreendedor, prazo de incubação, quantidade de vagas);

III - áreas de interesse;

IV - condições de participação;

V - suporte oferecido as **startups** selecionadas;

VI - processo, forma e critérios de seleção;

VII - valores pagos pelas **startups** e formas de pagamento durante período de incubação;

VIII - data e período de divulgação dos resultados;

IX - prazo de permanência dos aprovados na Incubadora do Parque TeC UFPE; e

X - contato para informações julgadas necessárias.

Art. 33. A condução dos trabalhos de seleção de **startups** estará a cargo da Coordenação de Empreendedorismo e Incubação.

Art. 34. As propostas serão selecionadas em conformidade com este regimento e com o Edital de Seleção.

Art. 35. A avaliação das propostas deverá ser realizada por Comissão Avaliadora composta por membros do comitê gestor da Incubadora, professores e/ou parceiros do ecossistema de inovação e empreendedorismo da UFPE, com base nas informações contidas na proposta submetida e no cumprimento de todas as condições deste regimento, assim como do edital.

Art. 36. A Comissão de Seleção terá a decisão fundamentada em critérios objetivos de análise considerando os 5 eixos do modelo CERNE:

I - Perfil do empreendedor;

II - Caráter inovador (da tecnologia aplicada);

III - Disponibilidade financeira (capital) para execução do projeto;

IV - Conhecimento do mercado de atuação; e

V - Capacidade de gestão.

Art. 37. Após a seleção e avaliação, o resultado e as propostas serão apresentados ao Comitê Gestor da Incubadora do Parque TeC UFPE UFPE UFPE para homologação.

Art. 38. Poderão candidatar-se ao programa de incubação docentes, técnicos, estudantes de graduação e pós-graduação **stricto sensu**, bem como de pós-doutorado e estudantes egressos da UFPE (graduação e pós-graduação **stricto sensu**) com até 5 anos de formados que estejam buscando potencializar ideias em negócios inovadores.

Parágrafo único. Por meio de um acordo de cooperação técnica, poderão ser oferecidas vagas para estudantes provenientes de outras instituições de ensino superior que tenham interesse em fundar seus empreendimentos de base tecnológica.

Art. 39. É facultado ao/à Diretor/a do Parque Tecnológico e Científico, após oitiva do Comitê Gestor da Incubadora, emitir carta-convite para vinculação de **startups** com potencial estratégico para a UFPE, a exemplo de empreendimentos formados no âmbito de programas relacionados ao MCTI, à FACEPE, à FINEP, dentre outros, cuja formalização será tornada pública em sítio eletrônico.

Art. 40. É facultado ao Comitê Gestor da Incubadora deliberar sobre os procedimentos e critérios para mudança de **status** de **startups** já vinculadas à Incubadora do Parque TeC UFPE.

CAPÍTULO VIII

DAS EMPRESAS PARTICIPANTES

Art. 41. A Incubadora do Parque TeC UFPE deverá apoiar o surgimento e o fortalecimento de empresas de base tecnológica nas áreas definidas nos Editais de Seleção para o Programa de Formação de **Startups**.

Art. 42. A relação entre as **startups** vinculadas à Incubadora do Parque TeC UFPE e a UFPE será regida por contrato, o qual constitui instrumento jurídico complementar a este regimento e que regula os direitos e deveres das partes.

CAPÍTULO IX

DA ADMISSÃO, PERMANÊNCIA E DESLIGAMENTO DE **STARTUPS**

Art. 43. Após a aprovação dos projetos, o resultado deve ser divulgado no site da Incubadora do Parque TeC UFPE e os empreendedores devem ser notificados a fim de providenciarem a documentação necessária para ser entregue dentro do prazo estipulado no edital.

Art. 44. Para ingressar na Incubadora do Parque TeC UFPE, os selecionados na modalidade de pré-incubação deverão entregar:

- I - cópia do CPF dos membros do projeto;
- II - cópias do RG do responsável do projeto declarando estado civil;
- III - cópia do comprovante de residência;
- IV - cópia do comprovante de escolaridade
- V - currículo **lattes** ou correspondente do(s) responsável(eis) do projeto; e
- VI - Termo de Compromisso assinado pelo responsável do projeto.

Parágrafo único. A assinatura dos documentos pode ser realizada manualmente ou digitalmente, exclusivamente por meio do portal Gov.br.

Art. 45. Para ingressar na Incubadora do Parque TeC UFPE, os selecionados na modalidade de incubação deverão entregar:

- I - comprovante do CNPJ;
- II - contrato social, quando for o caso;
- III - RG dos Sócios;
- IV - certidão de regularidade fiscal federal e previdenciária;
- V - certidão negativa de débitos trabalhistas, do Tribunal Superior do Trabalho –TST;
- VI - certidão consolidada do Tribunal de Contas da União – TCU;
- VII - FGTS;
- VIII - Comprovante de vínculo com UFPE ou instituição conveniada;
- IX - carta de anuência do pesquisador mentor;
- X - comprovante de receita da empresa, com pelo menos 1 (um) ano após a assinatura do contrato;

XI - certidões da Controladoria-Geral da União – CGU; e

XII - cadastro do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), para os casos em que o Comitê Gestor aprove pagamento mediante contrapartida não financeira.

Parágrafo único. Não serão aceitas inscrições de empresas constituídas como Microempreendedor Individual – MEI.

Art. 46. O prazo de permanência de um empreendimento na Incubadora é de até 12 (doze) meses após a assinatura do contrato, compreendendo todas as fases do programa de incubação: instalação, desenvolvimento, consolidação e graduação, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses com as especificidades do projeto, mediante aprovação do Comitê Gestor.

Art. 47. Todas as empresas aprovadas em processo seletivo para vinculação à Incubadora devem assinar contrato com a UFPE, instrumento jurídico obrigatório, que obriga os sucessores das partes, em todos seus termos, cláusulas e condições a executar este regimento.

Art. 48. O Contrato poderá ser rescindido por disposição legal, pela extinção do sistema de incubação ou por iniciativa das partes.

Art. 49. Na hipótese de rescisão por iniciativa da **startup** vinculada, esta se obriga a comunicar sua intenção à Incubadora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 50. Na hipótese de rescisão por iniciativa da Incubadora do Parque TeC UFPE:

I - a incubadora fica desobrigada de qualquer aviso-prévio nos casos em que a ruptura for fundamentada no não cumprimento deste regimento interno e de outras normativas da UFPE; e

II - nos demais casos, na forma da lei vigente e na deliberação de extinção da Incubadora do Parque TeC UFPE.

Art. 51. Em qualquer das hipóteses de rescisão, independente da iniciativa ou motivo, a **startup** vinculada se obriga a:

I - devolver de imediato à Incubadora, sala, móveis e equipamentos, bem como as instalações elétricas e de comunicações em perfeitas condições de funcionamento; e

II - pagar o saldo devedor remanescente, se houver, das suas obrigações pecuniárias, sob pena de cobrança judicial.

Art. 52. A ausência da comunicação, sem prejuízo das demais sanções e obrigações previstas no contrato, obriga a **startup** vinculada a pagar multa à Incubadora conforme estipulado em contrato.

Art. 53. Ocorrerá o desligamento da **startup** vinculada quando:

I - vencer o prazo estabelecido no Contrato;

II - ocorrer desvios dos objetivos ou insolvência da empresa;

III - apresentar riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial da UFPE;

IV - apresentar riscos à idoneidade das **startups** vinculadas ou da Incubadora;

V - ocorrer infração a qualquer uma das cláusulas do Contrato; ou

VI - não respeitar a legislação vigente aplicável ao setor de atuação da **startup**.

Art. 54. Findo o prazo do contrato, ou ocorrendo o desligamento, a **startup** vinculada fica obrigada a devolver, de imediato, em perfeitas condições, as instalações e os equipamentos cujo uso lhe foi permitido, independente de aviso ou notificação.

Art. 55. As benfeitorias decorrentes de alterações e reformas porventura realizadas incorporar-se-ão automaticamente ao patrimônio da UFPE.

Art. 56. O não atendimento do disposto no contrato autoriza a Incubadora a promover as medidas judiciais que o caso exigir para reaver seu imóvel, além de cobrar da **Startup** vinculada 2 (duas) vezes o valor atualizado, e integral, da contraprestação pelo uso do espaço cedido.

Art. 57. Compete ao Comitê Gestor analisar recursos relacionados ao desligamento da **startup** vinculada.

CAPÍTULO X

DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO

Art. 58. Somente terão livre acesso às instalações da Incubadora do Parque TeC UFPE os usuários, sócios, funcionários e estagiários das **Startups** que forem previamente identificados.

Art. 59. Cada **startup** vinculada deve encaminhar à Incubadora do Parque TeC UFPE o nome de uma pessoa de seu quadro, que ficará responsável pelos contatos com a Administração da Incubadora.

Art. 60. As **startups** devem manter a Incubadora informada sobre alterações no seu quadro de funcionários.

Art. 61. As **startups** receberão, quando de sua instalação na UFPE, uma chave de acesso ao espaço que lhe foi destinado, ficando sob sua responsabilidade a reprodução de cópias e distribuição das mesmas entre seus pares.

Parágrafo único. Ficarão em poder da Incubadora do Parque TeC UFPE as chaves das áreas de uso comum e uma cópia da chave de cada espaço, que somente serão utilizadas com a autorização da **Startup** ou em casos de emergência.

Art. 62. Não será permitida a entrada de pessoas estranhas nas dependências da Incubadora, assim como atividades que perturbem a ordem, por este motivo todos os visitantes devem ser cadastrados apresentando RG e/ou CPF.

Art. 63. As atividades laborais das **startups** vinculadas nas instalações da Incubadora devem ser de segunda-feira a sexta-feira das 07:00 às 22:00 e nos sábados 08:00 às 13:00, fora deste horário somente será permitida a permanência nos seguintes casos:

I - de emergência, em razão de sinistro, catástrofes naturais, dentre outras ocorrências; ou

II - por autorização escrita do Administrador predial para possíveis eventualidades.

Art. 64. A permissão de acesso a laboratórios e espaços físicos na UFPE deverá ser precedida de agendamento e autorização de coordenador ou servidor responsável pela unidade.

Art. 65. Caso sejam necessárias adequações físicas no espaço a ser ocupado pela **startup**, ela deverá providenciar projeto assinado por profissional devidamente habilitado e solicitar autorização à Incubadora do Parque TeC UFPE para execução.

Art. 66. Toda e qualquer reforma ou alteração das instalações dos espaços cedidos às **startups** deverão ser realizadas de acordo com aprovação do setor responsável pela área onde elas estejam instaladas.

Art. 67. Não é de responsabilidade da Incubadora ou de qualquer unidade da UFPE a disponibilização ou o custeio de reformas para atender características estruturais e/ou adequações legais de acordo com exigências formais diretamente relacionadas ao funcionamento da **startup**.

Art. 68. É expressamente proibido que a **startup** vinculada ceda ou alugue sua área ou parte dela para terceiros.

Art. 69. A identificação externa do espaço cedido à **startup** deve seguir o projeto de sinalização definido pela Incubadora, sendo vedada a utilização de placas, letreiros e luminosos que estejam em desacordo com os padrões por esta estabelecidos.

Art. 70. Será de responsabilidade da **startup** vinculada a reparação dos danos ou prejuízos que venha a causar à Incubadora, à UFPE ou a terceiros, em decorrência da utilização da estrutura física da Incubadora, não respondendo a UFPE por quaisquer ônus a esse respeito.

Art. 71. As ligações de máquinas, aparelhos, equipamentos ou outra utilidade que implique aumento de riscos ou periculosidade dependerão de prévia autorização, por escrito, da Incubadora, que poderá exigir da empresa em incubação as modificações que se fizerem necessárias nas instalações cujo uso poderá ser permitido.

Art. 72. A manutenção da segurança, limpeza e ordem na área de seu uso exclusivo, será de responsabilidade de cada **startup** vinculada, com estrita observância da legislação, regulamentos e posturas aplicáveis em matéria de higiene, segurança e preservação do meio ambiente.

Art. 73. Será vedado à **Startup**:

I - a realização de atividades que possam gerar incômodos ou transtornos aos trabalhos da UFPE ou de outras Empresas ou usuários;

II - a manipulação de materiais que possam afetar ou colocar em risco a segurança ou a saúde das pessoas que se encontrem nas instalações da UFPE;

III - a cessão, locação ou empréstimo a terceiros, no todo ou em parte, dos módulos e equipamentos que forem cedidos pela UFPE; e

IV - o depósito de qualquer objeto nas áreas comuns da UFPE.

§ 1º A **Startup** notificada para corrigir o seu comportamento inadequado terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para se adequar.

§ 2º A **Startup** notificada deverá adotar todas as medidas necessárias para corrigir as infrações notificadas dentro do prazo concedido sob pena de desligamento.

CAPÍTULO XI

DO RELACIONAMENTO DAS **STARTUPS** COM A INCUBADORA

Art. 74. A logomarca da Incubadora do Parque TeC UFPE UFPE só poderá ser utilizada pela **startup** vinculada mediante prévia autorização por escrito da Coordenação de Empreendedorismo e Incubação.

Art. 75. A UFPE, o Parque TeC UFPE e a Incubadora não responderão, em nenhuma hipótese, pelas obrigações assumidas pelas **startups** vinculadas com fornecedores, terceiros, bolsistas ou empregados contratados.

Art. 76. Os empreendedores e demais participantes, que não sejam pertencentes ao quadro de servidores da UFPE e que tenham, ou não, vínculo com **startup** incubada ou acelerada, durante o processo de instalação, crescimento, consolidação e graduação, não terão nenhum vínculo empregatício com a UFPE.

Art. 77. A **startup** vinculada à Incubadora deverá prestar informações acerca de suas atividades, inclusive financeiras, sempre que forem solicitadas pela Incubadora.

Parágrafo único. A Incubadora compromete-se a resguardar a confidencialidade de todas as informações recebidas, garantindo que nenhum dado estratégico ou sensível será divulgado sem o consentimento prévio e expresso da **startup**.

Art. 78. A **startup** vinculada deverá cumprir as diretrizes de sustentabilidade da Incubadora, do Parque TeC UFPE e da UFPE.

Art. 79. Sempre que solicitado pela Incubadora do Parque TeC UFPE, desde que com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a **startup** deve permitir visitas às suas instalações, assim como o exame de sua documentação.

Art. 80. Toda e qualquer alteração no contrato social da **startup** deve ser informada à Incubadora do Parque TeC UFPE em até 30 (trinta) dias após a alteração.

Art. 81. Sem prejuízo das sanções legais e contratuais cabíveis, e consideradas a primariedade do infrator, a existência de culpa, o valor dos bens atingidos e outras circunstâncias relevantes, o Comitê Gestor decidirá sobre a aplicação das seguintes penas disciplinares aos que transgredirem as normas estabelecidas:

I - advertência escrita;

II - multa, conforme valor estabelecido pelo Comitê Gestor;

III - reparação de danos materiais; ou

IV - desligamento da Incubadora.

Parágrafo único. A aplicação de tais penalidades administrativas não exime as **startups** e seus responsáveis da responsabilidade civil e/ou criminal decorrente dos seus atos.

CAPÍTULO XII

DO USO DA INFRAESTRUTURA

Art. 82. A UFPE, por meio do Parque TeC UFPE, se propõe a fornecer à **startup** vinculada os serviços e infraestrutura previstos no contrato, obedecendo aos horários assim definidos.

Parágrafo único. O horário de funcionamento das **startups** vinculadas estará condicionado ao horário de funcionamento da Incubadora ou da unidade da UFPE na qual ela estiver instalada.

Art. 83. Será de responsabilidade das **startups** vinculadas a reparação dos prejuízos que venham a ser causados ao Parque TeC UFPE, à UFPE, à Incubadora ou à terceiros, em decorrência da utilização da estrutura física da Universidade, não respondendo o Parque TeC UFPE ou a UFPE por nenhum ônus a esse respeito.

Art. 84. É vedado a qualquer empresa, sem prejuízo das demais disposições previstas no Regimento Interno:

I - exercer atividades varejistas, atacadistas ou industriais, que demandem estoque de mercadorias, materiais ou insumos nas salas;

II - exercer atividades com fins ilícitos, tais como, crime cibernético, pedofilia, prostituição, e outros que violem a lei ou a moral e os bons costumes, ou atividades do tipo pirâmide ou agenciamento de vendedores;

III - utilizar o espaço físico cedido como depósito de mercadorias, materiais ou insumos, com exceção dos equipamentos necessários e inerentes ao funcionamento de suas atividades;

IV - instalar mobiliário e/ou equipamentos de escritório adicionais, periféricos como impressoras, multifuncionais e fax, cabeamentos e conexões de energia elétrica, telefonia e internet autônomas, salvo se previamente autorizado, por escrito, pela Incubadora.

Art. 85. A carga e descarga de mercadorias e produtos das **startups** vinculadas terá que ser realizada em local específico para este fim, ou qualquer outro previamente autorizado pela administração da Incubadora

CAPÍTULO XIII

DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL

Art. 86. As questões referentes à propriedade industrial serão tratadas caso a caso, considerando-se o grau de envolvimento da UFPE e da **Startup**, observada a legislação aplicável e respeitadas as normas específicas da UFPE.

Art. 87. É de responsabilidade das partes envolvidas na execução das atividades, tanto na UFPE, quanto nas **startups** vinculadas à Incubadora do Parque TeC UFPE, assegurar o sigilo sobre os resultados alcançados, parciais ou finais, até que estes tenham sido adequadamente avaliados e, quando for o caso, devidamente protegidos.

Parágrafo único. Somente poderá ocorrer a divulgação ou a publicação após a aprovação expressa dos envolvidos por escrito, em conformidade com as disposições constantes no contrato de vinculação à Incubadora do Parque TeC UFPE e de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Art. 88. Todas as informações confidenciais, dados pessoais e resultados de pesquisa gerados no âmbito das atividades da Incubadora deverão ser tratados conforme as diretrizes estabelecidas pela LGPD, garantindo a privacidade e a proteção dos dados pessoais de todos os envolvidos.

§ 1º As partes deverão adotar medidas técnicas e administrativas apropriadas para proteger os dados pessoais contra acesso não autorizado, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

§ 2º Em caso de incidentes de segurança que possam acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, a Incubadora e as **startups** vinculadas deverão comunicar o fato à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares dos dados, conforme os requisitos e prazos estabelecidos pela LGPD.

Art. 89. As partes envolvidas deverão assegurar que os dados pessoais sejam coletados e utilizados apenas para finalidades legítimas, específicas, explícitas e informadas ao titular dos dados, limitando-se ao mínimo necessário para a realização de suas atividades.

Art. 90. A Incubadora e as **startups** vinculadas deverão implementar políticas e procedimentos de conformidade com a LGPD, incluindo, mas não se limitando a:

I - designação de um Encarregado de Proteção de Dados (**Data Protection Officer** – DPO) responsável por supervisionar a conformidade com a LGPD e atuar como ponto de contato com a ANPD e

com os titulares dos dados.

II - treinamento contínuo para todos os colaboradores sobre as práticas de proteção de dados pessoais; e

III - revisão periódica das práticas de coleta, armazenamento, processamento e compartilhamento de dados pessoais para garantir a conformidade contínua com a LGPD.

Art. 91. O não cumprimento das disposições referentes ao sigilo, proteção da propriedade intelectual e industrial e proteção de dados pessoais poderá resultar em sanções conforme previsto neste regimento, além de sanções legais previstas nas respectivas legislações.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 92. A circulação de pessoas nas áreas ocupadas pelas Empresas Residentes dependerá de prévio credenciamento pela Diretoria do Parque TeC UFPE.

Art. 93. A participação de representantes no Comitê Gestor e instâncias decisórias da Incubadora do Parque TeC UFPE é considerada de interesse público, não cabendo retribuição pecuniária a qualquer título.

Art. 94. A Incubadora do Parque TeC UFPE terá duração por prazo indeterminado.

Art. 95. Em caso de extinção da Incubadora do Parque TeC UFPE, todo o patrimônio adquirido será incorporado ao patrimônio da UFPE.

Art. 96. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor da Incubadora do Parque TeC UFPE que, também poderá decidir sobre normas complementares ou alterar as já existentes, visando proporcionar melhores condições de funcionamento para o Parque TeC UFPE.

Art. 97. Esta Resolução revoga o Regimento Interno da Incubadora Positiva, aprovado pelo Conselho de Administração, em sua 2ª (segunda) sessão ordinária, realizada no dia 20 de abril de 2017, e publicado no Boletim Oficial nº 52 (043 Especial), de 16 de maio de 2017.

Art. 98. Esta Resolução entra em vigor em 1º de abril de 2025.

Aprovada na 1ª (primeira) sessão ordinária do Conselho de Administração da Universidade Federal de Pernambuco, realizada no dia 18 de março de 2025.

Prof. ALFREDO MACEDO GOMES

Reitor e Presidente do Conselho de Administração